



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18092/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios do Poder Legislativo do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedido o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) às remunerações dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Maringá, a partir de 1.º de março de 2026, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Maringá e no § 3.º do artigo 58 da Lei Complementar n. 239/1998.

§ 1.º O percentual de que trata o *caput* deste artigo é composto por:

I – 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) referentes à reposição da inflação acumulada no período aquisitivo, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – 1,14% (um vírgula quatorze por cento) referentes a reajuste salarial.

§ 2.º O período aquisitivo considerado para os fins da reposição salarial é o compreendido entre 1.º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Fica concedido o percentual de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento) aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Maringá, a partir de 1.º de março de 2026, a título de revisão geral anual, correspondente à reposição da inflação acumulada no período aquisitivo, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026.

Art. 3.º Fica concedido o percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ao vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, incidente sobre o valor do benefício vigente em fevereiro de 2026, a partir de 1.º de março de 2026.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2026.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de março de 2026.

MAJÔ CAPDEBOSCQ

Presidente

SIDNEI TELLES

1.º Vice-Presidente

MÁRIO VERRI

2.º Vice-Presidente

JEREMIAS

3.º Vice-Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA

1.º Secretário

ODAIR FOGUETEIRO

2.º Secretário

ITALO L. MARONEZE

3.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 18/03/2026, às 13:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 18/03/2026, às 13:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, 3.º Secretário**, em 18/03/2026, às 14:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, 2º Vice-Presidente**, em 18/03/2026, às 14:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 18/03/2026, às 14:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1º Vice-Presidente**, em 18/03/2026, às 15:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 18/03/2026, às 15:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0445972** e o código CRC **4683CACD**.
